

8

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SWISS PARK COMERCIAL

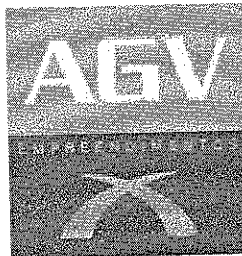
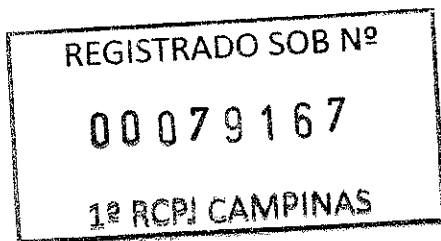
### CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º.** Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO SWISS PARK COMERCIAL**", fica constituída uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos ou religiosos, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus associados, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** A sede da **ASSOCIAÇÃO** será no Lote 01, da Quadra L7, situado na Rua Maria Alves Martins, nº 600, bairro Swiss Park, do loteamento denominado **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SWISS PARK**, registrado na matrícula nº 154.069 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP.

**Artigo 3º.** A **ASSOCIAÇÃO** tem como objetivo exclusivo de prestar serviços de interesse da comunidade, proprietários, compromissários compradores, cessionários ou compromissários cessionários de direitos sobre os **LOTES COMERCIAIS** implantados no Complexo Swiss Park, ou que exerça atividade comercial, sendo hoje eles: 02 lotes da quadra "A1" (lotes 07 e 08), 01 lote da quadra "E" (lote 13), 02 lotes da quadra "S1" (lotes 05 e 06), 07 lotes da quadra "U5" (lotes 01 ao 07), 01 lote da quadra "B6" (lote 06), 15 lotes da quadra "X" (lotes 01 ao 15), 17 lotes da quadra "Z" (lotes 01 ao 17), 07 lotes da quadra "J1" (lotes 01 ao 07), 03 lotes da quadra "O1" (lote 05 ao 07), 09 lotes da quadra "P1" (lotes 01, 02, 03 a 09), 12 lotes da quadra "F2" (lotes 17 ao 28), 03 lotes da quadra "V2" (lotes 01 ao 03), 12 lotes da quadra "G3" (lotes 01 ao 12), 14 lotes da quadra "T3" (lotes 01 ao 14), 07 lotes da quadra "U3" (lotes 01 ao 07), 15 lotes da quadra "T4" (lotes 16 ao 30), 12 lotes da quadra "F6" (lotes 14 ao 25), 12 lotes da quadra "I6" (lotes 03 ao 14), 13 lotes da quadra "R6" (lotes 19 ao 31), 13 lotes da quadra "Z7" (lotes 18 ao 30), 16 lotes da quadra "N8" (lotes 20 ao 35), 11 lotes da quadra "X11" (lotes 01 ao 11), totalizando 176 lotes denominados como **LOTES COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE** e 05 lotes denominados como **LOTES COMERCIAIS DE GRANDE PORTE**, sendo eles: 01 lote da quadra "Z11" (lote 01), 01 lote da quadra "B12" (lote 01), 01 lote da quadra "D12" (lote 01), 01 lote da quadra "E12" (lote 01) e 01 lote da quadra "F12" (lote 01), tais como:

- a) Zelar pela integral observância das restrições contratuais impostas ao empreendimento denominado "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL SWISS PARK**";
- b) Organizar, executar e manter os serviços de limpeza e conservação nos **LOTES COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE** que ainda não estejam ocupados pelo proprietário;
- c) Promover o convívio e o bom entendimento entre os comerciantes e proprietários ou titulares de direitos relativos aos **LOTES COMERCIAIS**;



9

- d) Promover e patrocinar atividades de caráter social, comercial e cultural, confraternização e solidariedade entre os **ASSOCIADOS**;
- e) Promover o desenvolvimento urbanístico e socioeconômico do **LOTEAMENTO**.
- f) Zelar pelo integral cumprimento dos regulamentos aprovados ou que vierem a ser aprovados em assembleia.
- g) Representar os **ASSOCIADOS**, ativa e passivamente, na defesa de direitos coletivos.
- h) Promover campanhas publicitárias de incentivo aos comércios;
- i) Buscar inovações tecnológicas para aprimorar as relações comerciais dos comércios locais com os seus clientes;
- j) Promover cursos, *workshops* e treinamentos relacionados ao desenvolvimento do comércio.

**Parágrafo 1º.** Para a execução das atividades previstas neste estatuto, a **ASSOCIAÇÃO** poderá contratar empresas ou profissionais especializados, exceto os serviços que já são atendidos pela Associação dos Proprietários Swiss Park.

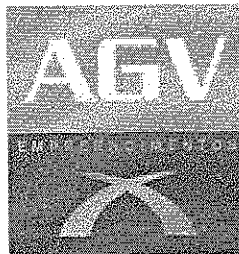
**Parágrafo 2º.** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos pela **ASSOCIAÇÃO** e, assim também, pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de **ASSOCIADOS** ou de terceiros.

**Parágrafo 3º.** As atividades-objeto da **ASSOCIAÇÃO** serão sempre desenvolvidas em caráter suplementar às atribuições cabíveis aos Poderes Públicos, por meio de seus órgãos competentes, sem, no entanto, caracterizar responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** perante seus **ASSOCIADOS** ou terceiros, por obrigações, de fazer e/ou indenizar, que, por sua natureza, são do Poder Público.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL**

**Artigo 5º.** O quadro social será constituído pelos **ASSOCIADOS FUNDADORES**, **AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, **RICARDO ANVERSA**, **TOMAZ ALEXANDRE VITELLI E ROBERTO MAGGI**, subscritores da Ata de Constituição da **ASSOCIAÇÃO** e lá qualificados, e pelos **ASSOCIADOS TITULARES**, assim considerados todos os proprietários, compromissários compradores, cessionários ou compromissários cessionários de direitos sobre os **LOTES COMERCIAIS** localizados no **COMPLEXO SWISS PARK**, identificados no artigo 3º deste Estatuto, que espontaneamente manifestarão a participação na **ASSOCIAÇÃO**, no ato da assinatura do instrumento próprio (particular ou público) de aquisição do lote ou de direitos sobre ele. Os **ASSOCIADOS FUNDADORES**,



10

em conjunto com os **ASSOCIADOS TITULARES**, são doravante denominados simplesmente **ASSOCIADOS**.

**Parágrafo 1º.** São requisitos para admissão, demissão e exclusão:

a) **Admissão** - ocorre no ato da compra de **LOTES COMERCIAIS** nos termos do contrato padrão "escritura" depositado no Registro de Imóveis, conforme disposto no art. 18 da lei nº 6.766/79, bem como se o lote for adquirido de proprietário original, seja por compromisso de venda e compra, doação, adjudicação, permuta, etc., respeitará o princípio de sucessão. Além dos lotes que vierem a ser incorporados, loteados, subdivididos, transformados dentro ou nas imediações do complexo Swiss Park e a ele agregado.

b) **Demissão** - que o **ASSOCIADO** promova a venda, cessão ou transmissão dos direitos de propriedade de seu lote, permanecendo, porém, responsável pelas despesas decorrentes da organização, execução, manutenção dos serviços de limpeza nos lotes até a efetiva transferência da propriedade e a entrega do Termo de Inscrição e Compromisso do novo proprietário.

c) **Exclusão** - não haverá exclusão de **ASSOCIADO**, exceto dos **LOTES COMERCIAIS DE GRANDE PORTE**, no caso de desmembramento, os lotes oriundos serão automaticamente associados. Caso o lote se torne de utilização residencial, o **ASSOCIADO** será admitido na respectiva Associação/Condomínio residencial.

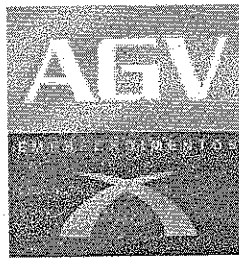
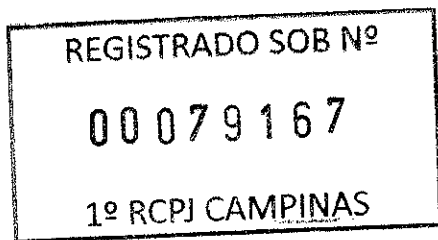
**Parágrafo 2º.** Em nenhuma hipótese será admitida a associação de membros que não atendam os requisitos constantes do *caput* e Parágrafo 1º, sendo essencial que todo **ASSOCIADO** mantenha sua condição de titular de direitos ou de Associação de titulares de direitos sobre qualquer unidade integrante do COMPLEXO SWISS PARK.

**Parágrafo 3º.** Em razão de sua qualidade de **LOTEADORA**, a **ASSOCIADA FUNDADORA AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA** deverá aprovar todas as deliberações das Assembléias Gerais que venham alterar as características peculiares do COMPLEXO SWISS PARK.

**Artigo 6º.** Os **ASSOCIADOS TITULARES** ingressarão no quadro social, automaticamente, no ato de aquisição de qualquer dos **LOTES COMERCIAIS** do COMPLEXO SWISS PARK, nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, submetendo-se, desde então, às disposições deste Estatuto Social, ocasião em que firmarão um Termo de Inscrição e Compromisso.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de promessa de venda e compra do lote, cessão ou promessa de cessão dos direitos sobre o lote, ou qualquer forma de alienação, os direitos e deveres do **ASSOCIADO TITULAR** proprietário do respectivo lote, ficam obrigatoriamente transferidos ao adquirente, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário, conforme o caso, no instrumento que transferir a propriedade e a posse, ficando este automaticamente responsável. O **ASSOCIADO TITULAR**, não obstante, permanecerá responsável solidário até a entrega à Associação do instrumento de transferência e o do Termo de Inscrição e Compromisso assinado pelo comprador, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário.

**Parágrafo 2º.** A validade e eficácia da transferência de que trata o



11

parágrafo anterior para a **ASSOCIAÇÃO** será a partir do recebimento do respectivo Termo de Inscrição e Compromisso, na forma definida pelo Conselho Administrativo observado, no entanto, que deverá sempre ser firmado pelo **ASSOCIADO TITULAR** e pelo comprador, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário, conforme o caso.

**Parágrafo 3º.** Os compromissários compradores preterem os proprietários compromitentes vendedores na qualidade de associado admitidos, o mesmo ocorrendo em relação aos compromissários cessionários com os compromitentes cedentes.

**Parágrafo 4º.** A representação do **ASSOCIADO TITULAR** junto à **ASSOCIAÇÃO** deverá ser exercida somente por 1 (uma) pessoa física. Na hipótese de co-titularidade de lotes localizados no **LOTEAMENTO**, será designado 1 (um) **ASSOCIADO TITULAR**, dentre os co-proprietários, para tanto e, no caso de pessoas jurídicas, a representação será exercida pelo representante legal ou por procurador outorgado para este fim, sem isentar os demais co-proprietários de lotes das responsabilidades decorrentes. Em qualquer caso, a indicação deverá ser feita no campo próprio do respectivo Termo de Inscrição e Compromisso, ou ser representado por procuração, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º.** Os direitos e obrigações assumidos pelo **ASSOCIADO TITULAR** obrigam a si, herdeiros e sucessores.

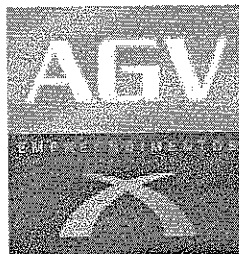
### CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º.** Aos **ASSOCIADOS** são assegurados os direitos de:

- a) Usufruir das finalidades, benefícios e vantagens prestadas pela **ASSOCIAÇÃO** e utilizar-se das funções assumidas por esta, consoante o disposto neste Estatuto, desfrutando dos direitos por esses segurados;
- b) Participar das Comissões de Trabalho, observado o disposto no presente Estatuto Social quanto à representatividade;
- c) Sugerir ao Conselho Administrativo providências úteis aos interesses sociais;
- d) Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que se encontre adimplente com suas obrigações sociais;
- e) Apresentar aos órgãos sociais qualquer irregularidade nas atividades da **ASSOCIAÇÃO**; e
- f) Convocar a realização da Assembleia Geral, pela forma e condições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** Em se tratando de pessoas jurídicas, os direitos de **ASSOCIADO** serão exercidos por seu representante legal ou procurador e, no que se refere aos itens "c", "d", "e" e "f" acima, em se tratando de pessoas físicas, os direitos dos **ASSOCIADOS** são pessoais e serão exercidos pelos **ASSOCIADOS** ou por procurador.

**Parágrafo 2º.** Os direitos previstos neste Artigo serão exercidos pelos



12

**ASSOCIADOS** desde que estejam eles em dia com o cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de co-titularidade de lotes, somente poderá usufruir os direitos referidos nos itens "b" à "d" deste artigo, o **ASSOCIADO TITULAR** que tenha sido escolhido para representar os demais co-proprietários, sendo assegurado aos demais co-proprietários usufruir os direitos referidos nas letras "a".

**Artigo 9º.** São deveres dos **ASSOCIADOS**:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO** e o **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO**, bem como quaisquer outras regras internas que venham a ser criadas;
- b) acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- c) pagar à **ASSOCIAÇÃO**, nos prazos fixados, os preços referentes à análise de projetos e à eventual alteração de projetos e outras taxas;
- d) pagar a "quota rateio", ordinária ou extraordinária, e valores suplementares, fixados pelo Conselho Administrativo;
- e) colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) desempenhar integralmente as obrigações que lhes forem atribuídas pelo Conselho Administrativo, quando nomeados para integrar Comissões de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de residência ou domicílio, do número do telefone e/ou do endereço do correio eletrônico para efeitos de recebimento de comunicações, seja na condição de **ASSOCIADO**, seja no exercício de qualquer função nos Órgãos Sociais e Comissões de Trabalho, sob pena de serem consideradas válidas todas as correspondências que lhe forem remetidas ao seu último endereço informado;
- h) comunicar à **ASSOCIAÇÃO** a transferência do lote a qualquer título, informando o nome e endereço do adquirente; e
- i) fazer constar no título de transferência do lote que o adquirente ficará sub-rogado na titularidade de associado, assumindo todos os direitos e deveres constantes do contrato padrão do loteamento e deste estatuto.

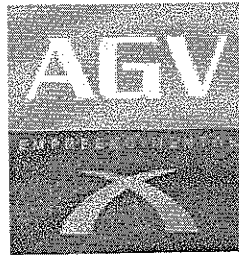
#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 10.** A **ASSOCIAÇÃO** será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo; e
- c) Conselho Fiscal, se instalado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Incumbe a todos os órgãos sociais, dentro de seus campos de atividade, estatutariamente estabelecidos, conjugar esforços no sentido de se atingir os objetivos sociais.

**Parágrafo 2º.** Os **ASSOCIADOS** não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO**, mesmo que, no caso de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, em virtude de ato regular



13

de gestão e dentro de suas competências estatutárias. Entretanto, os citados membros respondem civil e criminalmente junto à **ASSOCIAÇÃO** quando agirem com dolo, violação da Lei ou do Estatuto Social.

**Artigo 11.** Nenhum dos membros dos órgãos sociais fará jus a qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

#### **SECÃO "A" - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, sendo constituído por todos os **ASSOCIADOS** no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias e/ou regulamentares, e suas deliberações obrigam a todos os **ASSOCIADOS**, mesmo os ausentes, bem como os demais órgãos sociais.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

##### Ordinariamente:

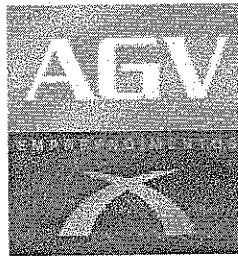
- a) a cada ano, nos quatro primeiros meses, para examinar o Balanço Geral, a demonstração da Receita e Despesa, as Contas prestadas pelo Conselho Administrativo e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles então deliberando e, não tendo sido instaurado o Conselho Fiscal, para examinar o Relatório de Auditoria Externa, sobre ele deliberando; e
- b) a cada 2 anos, nos quatro primeiros meses, para eleger e, no ato, dar posse aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, se for o caso; e

Extraordinariamente: quando convocada na forma prevista neste Estatuto Social, sempre que necessário.

**Artigo 13.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, especialmente:

- a) alteração ou reforma do Estatuto Social, após parecer do Conselho Administrativo;
- b) aprovação de regulamentos ou alterações do **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO**;
- c) interpretação dos dispositivos estatutários e resolução dos casos omissos, inclusive com relação aos dispositivos constantes do **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO** e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária seguinte;
- d) apreciação e ratificação, em última instância, se requerido for, total ou parcialmente, das decisões do Conselho Administrativo;
- e) alienação dos bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO** ou constituição de ônus reais sobre estes, após parecer do Conselho Administrativo;
- f) destituição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, se este tiver sido instalado; e
- g) incorporação, cisão, fusão ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 14.** As Assembleias Gerais, quer sejam Ordinárias ou Extraordinárias, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos **ASSOCIADOS** e, em segunda convocação, com qualquer número.



14

**Parágrafo 1º.** Observadas as ressalvas deste artigo, todas as decisões assembleares, Ordinárias ou Extraordinárias, deverão ser tomadas pela maioria absoluta dos votos válidos, computados na forma do disposto neste Estatuto, não se computando os votos em branco, obrigando os dissidentes e os ausentes.

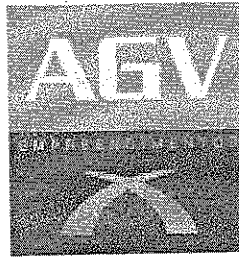
**Parágrafo 2º.** Para as deliberações que tenham por objeto a destituição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, se este tiver sido instalado, as quais deverão ser convocadas nos 15 (quinze) dias seguintes à conclusão do processo administrativo de que trata o item "e" do inciso II do artigo 24 do Estatuto Social, bem como a alteração ou reforma do Estatuto Social e a cisão, fusão ou incorporação da **ASSOCIAÇÃO**, serão exigidos os votos concordes de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. Não obstante o quorum ora estabelecido neste Parágrafo, na superveniência de lei que permita a adoção de quorum menor para estas matérias, tal disposição será aplicável de imediato à **ASSOCIAÇÃO**, independentemente de qualquer outra formalidade.

**Parágrafo 3º.** As deliberações referentes à dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, dependerá da votação unânime dos Associados, bem como as que impliquem em alteração deste Estatuto Social, visando a alteração das características peculiares do **LOTEAMENTO**, e demais matérias constantes do artigo 5º, do artigo 9º, artigo 13, § 1º do artigo 15, caput e § 3º do artigo 18 e artigos 47, 48, 49, 50, 51 e 52 bem como seus parágrafos, deste Estatuto Social, dependerão, além da aprovação dos **ASSOCIADOS** em Assembleia Geral especialmente convocada para estes fins, obedecendo-se o quorum de votação previsto no § 2º deste artigo, do voto favorável da **ASSOCIADA FUNDADORA AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Artigo 15.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Administrativo Financeiro, mediante edital que mencionará dia, hora, local e forma de sua realização, bem como, expressa e claramente, a Ordem do Dia a ser debatida e deliberada.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser convocadas:

- a) pelos demais Diretores do Conselho Administrativo quando estes, tendo solicitado por escrito ao Diretor Administrativo Financeiro do Conselho Executivo a realização da Assembleia Geral e este último não a tenha convocado no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;
- b) por qualquer um dos **ASSOCIADOS FUNDADORES** quando estes, tendo solicitado por escrito ao Conselho Administrativo a realização da Assembleia Geral este último não a tenha convocado, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;
- c) pelos **ASSOCIADOS**, por meio de requerimento dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro, desde que contenha assinaturas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos **ASSOCIADOS**;
- d) por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, arredondando-se para cima caso se obtenha número fracionado.



15

**Parágrafo 2º.** Se a **ASSOCIAÇÃO** dispuser de meios, a participação dos **ASSOCIADOS** em Assembleias Gerais poderá dar-se à distância, videoconferência, correio, via Internet ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade e certificação do voto do **ASSOCIADO**.

**Artigo 16.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá consignar horários diferentes para a sua instalação em primeira convocação e em segunda convocação, sendo autorizada a instalação da Assembleia, em segunda convocação, no mesmo dia da primeira convocação, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos. O edital poderá ser feito via correio eletrônico com comprovação de recebimento ou mediante carta registrada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral. Será aconselhável que o edital também seja afixado no quadro de avisos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como na portaria do **LOTEAMENTO**, se existente.

**Parágrafo Único.** Quando o Diretor Administrativo Financeiro do Conselho Administrativo entender conveniente, poderá, ainda, em complemento às obrigações referentes à entrega do edital de convocação da Assembleia Geral, promover a publicação em jornal de grande circulação no município sede da **ASSOCIAÇÃO**, informando-os da realização da Assembleia Geral.

**Artigo 17.** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Administrativo Financeiro ou, na sua ausência ou impedimento, por delegação a qualquer outro membro do Conselho Administrativo, e será presidida pelo Diretor escolhido pelos **ASSOCIADOS** presentes, por votação ou aclamação.

**Parágrafo Único.** O Presidente eleito convidará, a seguir, um Secretário.

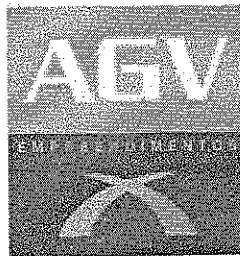
**Artigo 18.** Nas deliberações das Assembleias Gerais os votos serão computados da seguinte maneira:

a) um voto por lote mais um voto adicional havendo construção, sendo que, caso haja unificação de lotes, será adotado o mesmo critério, considerando o número de lotes originais.

b) a cada **ASSOCIADO FUNDADOR** corresponderá 1 (um) voto, na sua qualidade de **ASSOCIADO FUNDADOR**, além, e independentemente, dos votos a que tenham direito na condição de proprietários de lotes ou titulares de direitos de promitentes compradores ou promitentes cessionários.

**Parágrafo 1º.** Somente poderão votar e ser votados os **ASSOCIADOS** regularmente registrados nos livros sociais, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da Assembleia, que estejam em dia com suas obrigações junto à **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo 2º.** O voto adicional em razão da existência de área construída somente se tornará atribuível caso o titular do lote tenha entregado à **ASSOCIAÇÃO** cópia do "alvará de funcionamento" da construção e tenha recebido a Carta de Liberação nos termos definidos no **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO**, até um dia útil antes da data da realização da Assembleia.



16

**Parágrafo 3º.** É permitido o voto por procuração, observado que os **ASSOCIADOS FUNDADORES** poderão representar mandantes sem número definido, e cada **ASSOCIADO TITULAR** ou terceiros poderá representar até 10 (dez) mandantes.

**Parágrafo 4º.** Na ocorrência da hipótese prevista no §2º do artigo 15, o **ASSOCIADO** poderá votar por meio eletrônico, mediante utilização de senha ou código similar, ou, ainda, por fac-símile enviado à **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo 5º.** Os lotes que compõem o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, não terão direito a voto.

**Artigo 19.** Quando forem julgadas em grau de recurso as decisões do Conselho Administrativo, a votação da Assembleia Geral será feita por voto secreto, depositado em urna própria. Nas demais, a votação será aberta, salvo se a Assembleia optar pela votação secreta.

**Parágrafo Único.** Em qualquer dos casos, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Receptores e Escrutinadores.

**Artigo 20.** Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada Assembleia serão registrados em atas em folhas avulsas pelo Secretário da Mesa e a respectiva Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

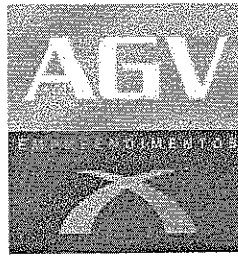
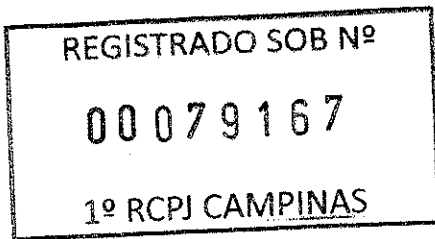
## SEÇÃO "B" - CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Artigo 21.** O Conselho Administrativo é o órgão representativo dos **ASSOCIADOS** em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, excluídos unicamente os privativos da Assembleia Geral constantes neste Estatuto, cabendo-lhe ainda fixar a orientação geral das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Único.** As funções executivas da **ASSOCIAÇÃO** serão exercidas pelos membros do Conselho Administrativo, os quais serão investidos de todos os poderes de gestão e representação da **ASSOCIAÇÃO** junto a terceiros em geral, em juízo ou fora dele, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais, tudo de acordo com este Estatuto Social, com o **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO** e com as deliberações tomadas em Assembleias Gerais pelos **ASSOCIADOS**.

**Artigo 22.** O Conselho Administrativo compõe-se de 03 (três) membros Efetivos e (01) um Suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Administrativo tomarão posse assim que forem eleitos, permanecendo em seus cargos até a data da posse do novo Conselho Administrativo eleito. Na mesma Assembleia Geral Ordinária será eleito 1 (um) Suplente, que somente comporá o Conselho Administrativo em caso de vacância, dos membros Efetivos, por morte, renúncia ou perda do mandato dos mesmos.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Administrativo será composto por 3 (três)



17

diretores: Diretor Administrativo Financeiro; Diretor Técnico e de Segurança; e Diretor de Relação Social e Comercial e 1 (um) Suplente.

**Parágrafo 2º.** Serão eleitos membros do Conselho Administrativo os **ASSOCIADOS** mais votados, até ser completado o número de vagas. Os membros eleitos escolherão, entre si, aqueles que ocuparão os cargos de Diretor Administrativo Financeiro; Diretor Técnico e de Segurança; e Diretor de Relação Social e Comercial e Suplente.

**Parágrafo 3º.** Verificando-se empate na votação, o desempate será feito observando-se o critério de antiguidade no quadro social. Permanecendo o empate, observar-se-á o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

**Parágrafo 4º.** O Membro Suplente preencherá a vaga do Conselho Administrativo quando convocado pelo Diretor Administrativo Financeiro ou seu substituto.

**Parágrafo 5º.** Na hipótese de não serem preenchidos todos os cargos do Conselho Administrativo, convocar-se-á nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a eleição dos membros faltantes, período em que o Conselho Administrativo funcionará com os membros eleitos.

**Artigo 23.** Os cargos eletivos do Conselho Administrativo somente poderão ser preenchidos por pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, proprietários, titulares de direitos de promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de direitos sobre imóveis localizados no **LOTEAMENTO**, desde que tenha sido a cessão comunicada à **ASSOCIAÇÃO**, ou representantes legais de pessoa jurídica que preencham esses requisitos, devidamente registrados como **ASSOCIADOS**. Os respectivos mandatos, exceto nas hipóteses de destituição ou perda de mandato, prorrogar-se-ão até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

**Artigo 24.** O Conselho Administrativo reunir-se-á:

**I - Ordinariamente:**

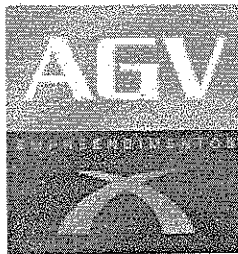
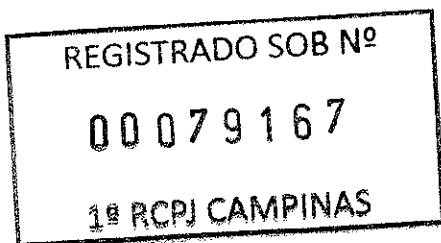
a) no último bimestre de cada ano, para deliberar sobre a Proposta Orçamentaria e o Plano de Obras apresentados pelo Conselho Administrativo para o ano seguinte, além de fixar, para o dito ano, os valores da "quota rateio unitária" e das despesas de atividades desenvolvidas, as quais poderão a qualquer época, ser suplementadas ou revisadas, apresentar as contas do exercício; e

**II - Extraordinariamente:** para deliberar sobre assuntos de interesse social, especialmente, mas não se limitando a:

a) reajustes não primitivamente previstos, revisões do valor da "quota rateio unitária" e das despesas de atividades desenvolvidas, complementações ou cobrança de despesas extraordinárias, quando necessário;

b) julgar, em grau de recurso, os casos de aplicação de penalidades aos **ASSOCIADOS** e as representações formuladas ao Conselho Administrativo, bem como fixar o valor das multas pecuniárias;

c) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, assim como todas as



18

reformulações, bem como demais Regulamentos que se fizerem necessários para o bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;

- d) aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme se dispuser no Regimento Interno do Conselho Administrativo;
- e) instaurar processo administrativo a respeito da destituição de membro do Conselho Administrativo que tenha sido afastado, encaminhando-o, com relatório e parecer, à Assembleia Geral;
- f) interpretar este Estatuto Social e, quando necessário, suprir suas omissões, com relação às matérias de sua competência, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- g) prever forma e condições de acesso à área do **LOTEAMENTO**;
- h) editar procedimentos para a aplicação de penalidades aos **ASSOCIADOS**, se entender necessário;
- i) autorizar a venda de bens móveis de propriedade da **ASSOCIAÇÃO** e fixar regras para tal fim;
- j) estabelecer procedimentos, sempre que os reputar pertinentes, preparatórios para a eleição dos administradores da **ASSOCIAÇÃO**, tais como inscrição prévia dos candidatos a cargos, data limite para tal inscrição e outras normas pertinentes, as quais deverão ser previamente divulgadas de forma a dar oportunidade a todos de exercerem seus direitos.

**Artigo 25.** A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo Diretor Administrativo Financeiro, ou substituto legal. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

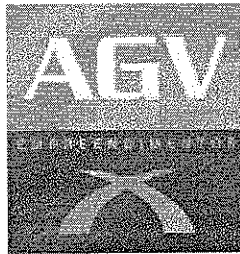
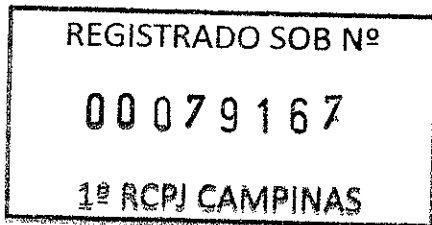
- a) Pelo Diretor Administrativo Financeiro, ou substituto legal;
- b) Por qualquer membro do Conselho Administrativo quando, tendo solicitado tal convocação por escrito ao Diretor Administrativo Financeiro, e este último não a tenha convocado, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do respectivo requerimento; ou
- c) Por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser assistidas por todos os **ASSOCIADOS**.

**Artigo 26.** Compete às pessoas mencionadas no Artigo anterior determinar a expedição de circulares de convocação do Conselho Administrativo, bem como afixação de edital de convocação no quadro de avisos da **ASSOCIAÇÃO**, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à realização da respectiva reunião, indicando a sua pauta que, depois de indicada nas circulares e no edital, será imutável, salvo se alterada por subsequente expedição de novas circulares e afixação de edital. A pauta conterà sempre um item final para assuntos gerais. A convocação poderá, ainda, ser feita por carta, desde que registrada ou protocolizada, ou por qualquer outro meio que comprove a correta expedição, inclusive meios eletrônicos, como e-mails.

**Parágrafo 1º.** Tratando-se de assunto urgente e de alta relevância a convocação poderá ser feita com apenas 8 (oito) horas de antecedência à realização da reunião, utilizando-se, para tal fim, qualquer meio de comunicação existente.

**Parágrafo 2º.** Nas reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho Administrativo, a respectiva convocação ficará dispensada.



**Parágrafo 3º.** O membro do Conselho Administrativo ausente a uma reunião para a qual não tenha sido convocado, ou que o tenha sido de forma deficiente, poderá ratificar as decisões mediante declaração por escrito nesse sentido, quando, então, todos os atos praticados em referida reunião ficarão convalidados.

**Artigo 27.** Nas reuniões do Conselho Administrativo, cada membro Efetivo tem direito a 1 (um) voto, cabendo, entretanto, ao Diretor Administrativo Financeiro, ou a seu substituto estatutário, o voto de desempate.

**Artigo 28.** As reuniões do Conselho Administrativo serão instaladas em primeira convocação com a presença de todos os membros e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a hora fixada no respectivo edital, com, no mínimo, a metade dos membros no exercício de seu mandato. Sendo o número fracionado, será considerado o número cheio imediatamente superior.

**Parágrafo 1º.** As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto para deliberação de matérias que tratam de fixação ou complementação dos valores da "quota rateio", ordinária e extraordinária, ou pelas despesas e serviços exercidos pela **ASSOCIAÇÃO**, a serem cobrados pela mesma.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Administrativo não poderão votar nas reuniões ou nas Assembleias quando estiver em julgamento prestação de contas ou qualquer ato administrativo, de sua responsabilidade direta ou indireta, bem como quando os interesses da **ASSOCIAÇÃO**, pendentes de solução, conflitarem com seus interesses particulares.

**Parágrafo 3º.** A votação será nominal quando qualquer membro o requerer e o plenário assim o decidir. A transcrição em Ata de voto vencido, ou voto em separado, será feita somente por solicitação do seu autor.

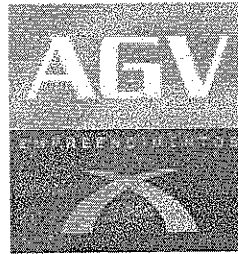
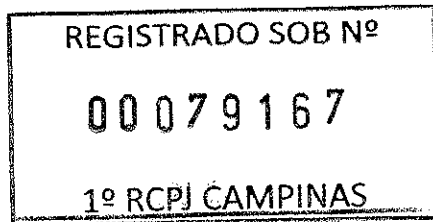
**Artigo 29.** As reuniões do Conselho Administrativo serão dirigidas pela respectiva Mesa, integrada por seus membros. Em caso de ausência de um deles, a Mesa ficará composta com os restantes.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, além de outros atos previstos neste Estatuto Social:  
a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo; e  
b) representar o Conselho Administrativo junto aos demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO e ASSOCIADOS**.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Técnico e de Segurança, além de outros atos previstos neste Estatuto Social, substituir o Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Executivo da Associação Swiss Park Comercial como membros Efetivos, por igual período de mandato para o qual foram eleitos nesta **ASSOCIAÇÃO**, sendo automaticamente empossados no cargo daquela Associação no mesmo instante que empossados nesta, nos termos de seu Estatuto Social.

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor de Relação Social e Comercial, além de



20

outros atos previstos neste Estatuto Social, secretariar as reuniões, lavrar as respectivas Atas ou acompanhar a lavratura delas, manter em dia a correspondência do Conselho e substituir o Diretor Administrativo Financeiro nos casos de sua ausência e do Diretor Técnico e de Segurança.

**Parágrafo 5º.** Caberá a cada um dos membros do Conselho Administrativo, executar as atribuições das respectivas funções, as quais poderão ser reguladas por Regulamento Interno, dentre outras funções que vierem a ser estabelecidas.

**Parágrafo 6º.** As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser realizadas com a participação de seus membros à distância, por reunião telefônica, videoconferência, via Internet, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do membro do Conselho Administrativo. Na ocorrência de qualquer uma destas hipóteses, a Ata da reunião será transmitida por fac-símile ou outro meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão, aos membros do Conselho Administrativo, e por ele rubricada, assinada e retransmitida à **ASSOCIAÇÃO**, por fac-símile ou confirmada por meio eletrônico.

**Artigo 30.** Após regularmente instalada a reunião, quando necessário, o Conselho Administrativo poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local, funcionando em sessão permanente. As deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas para todos os efeitos legais e estatutários, desde que observado, em cada uma delas, o quorum previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** O Diretor de Relação Social e Comercial deverá, com brevidade, dar aviso da ocorrência ao membro ausente na reunião, por carta, fax, mensagem eletrônica, telegrama ou qualquer outro meio, e, conforme a urgência e a relevância, quando possível, por telefone, dispensando-se a publicação de novos editais.

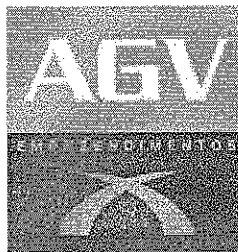
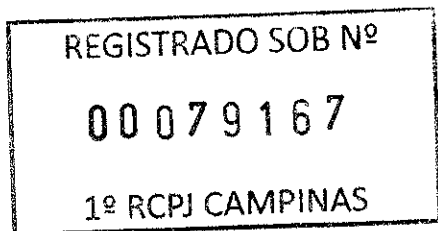
**Artigo 31.** As funções de cada diretor serão atribuídas aos membros do Conselho Administrativo, em reunião convocada para este fim, que tomarão, automaticamente, posse, permanecendo em seus cargos até a data da posse de seus sucessores, observada a hipótese de substituição de um ou mais de seus membros na forma do Artigo 38 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Administrativo não poderão votar em matéria sobre a qual tiverem interesse conflitante com a **ASSOCIAÇÃO**, ou que verse sobre prestação de contas do Conselho Administrativo.

**Parágrafo 2º.** Mesmo tendo deixado de ser membro do Conselho Administrativo, deverá o mesmo abster-se de votar sobre as contas ou atos do Conselho Administrativo envolvendo despesas realizadas durante sua permanência no respectivo cargo executivo.

**Artigo 32.** Caberá ao Conselho Administrativo, tomar todas as medidas relativas à administração e gerenciamento da **ASSOCIAÇÃO**, necessárias para o perfeito e pleno funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** e cumprimento de seus objetivos, sendo suas atribuições, dentre outras:

a) promover a cobrança e arrecadação dos valores devidos pelos **ASSOCIADOS** e



21

- terceiros à **ASSOCIAÇÃO**, zelando pelo adequado pagamento das despesas e encargos da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) contratar, admitir, punir, suspender e demitir empregados da **ASSOCIAÇÃO**, estipulando suas obrigações e condições de trabalho, bem como efetuar seus respectivos pagamentos e ainda a terceiros contratados pela **ASSOCIAÇÃO**;
  - c) afastar membro do Conselho Administrativo observado o disposto no artigo 39;
  - d) Elaborar, até o dia 15 de Novembro de cada ano, a Proposta Orçamentaria e o Plano de Obras para o ano seguinte;
  - e) organizar, anualmente, o Relatório anual das atividades, com a prestação de Contas e Balanço Geral do exercício anterior, bem como uma Demonstração da Receita e Despesa, encaminhando tais documentos até o dia 15 de Fevereiro de cada ano para a apreciação do Conselho Fiscal se este tiver sido instalado, e, se não diretamente à Assembleia Geral;
  - f) nomear Comissões de Trabalho;
  - g) manter atualizado o cadastro de **ASSOCIADOS**;
  - h) elaborar ou reformar seu Regulamento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias;
  - i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, do **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO** inclusive, se for o caso, com a aplicação das penalidades neles previstas, e das deliberações das Assembleias Gerais;
  - j) escolher as características e desenhos das insígnias, bandeira, flâmula, distintivo e uniformes dos empregados da **ASSOCIAÇÃO**; e
  - k) tomar quaisquer outras providências a ele atribuídas neste Estatuto Social.

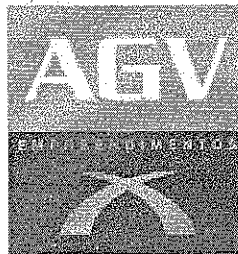
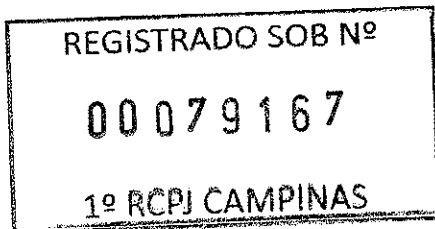
**Parágrafo Único.** Fica facultado ao Conselho Administrativo contratar terceiros para executar as atividades a que a **ASSOCIAÇÃO** se obrigou, exceto os serviços que já são atendidos pela Associação dos Proprietários Swiss Park.

**Artigo 33.** A representação ativa e passiva da **ASSOCIAÇÃO**, em Juízo ou fora dele, será exercida pelo Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto com qualquer dos demais Diretores deste Conselho, conforme suas funções ou, em caso de ausência ou impedimento deste, pelos demais Diretores e, conjunto. A representação da **ASSOCIAÇÃO** poderá ainda ser exercida por procurador do Diretor Administrativo Financeiro, especialmente outorgado para este fim, com qualquer dos demais Diretores, ou mesmo pelo Diretor Administrativo Financeiro com um procurador de qualquer dos demais Diretores, também especialmente outorgado para este fim.

**Parágrafo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO**, representada na forma do "caput" deste artigo, poderá praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos ou contratos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira para a **ASSOCIAÇÃO**, inclusive emitindo cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros instrumentos que importem em direitos e obrigações para a **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo 2º.** Com exceção dos mandatos para o foro em geral, todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados.

**Artigo 34.** Além das atribuições acima descritas, compete ao Diretor Administrativo Financeiro:



22

- a) convocar qualquer órgão da **ASSOCIAÇÃO**, quando necessário;
- b) executar e supervisionar a administração da **ASSOCIAÇÃO**, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os departamentos;
- c) autorizar, juntamente com o Diretor da área, por escrito, a contratação de despesas em nome da **ASSOCIAÇÃO**, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar atividades a que a **ASSOCIAÇÃO** esteja obrigada;
- d) promover a elaboração e assinar, juntamente com os demais membros do Conselho Executivo, da Proposta Orçamentaria e o Plano de Obras;
- e) nomear e demitir os membros das Comissões de Trabalho.

**II - Quanto aos assuntos administrativos:**

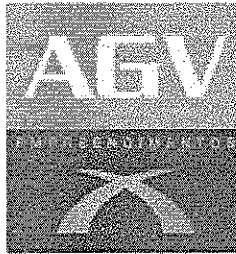
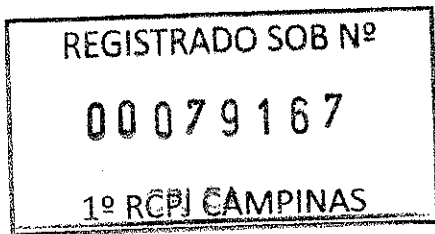
- a) encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da **ASSOCIAÇÃO**, em especial os relacionados à área de pessoal, transporte e jurídicos e manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- b) promover a lavratura e subscrição de todas as Atas das reuniões;
- c) contratar e demitir os funcionários da **ASSOCIAÇÃO**;
- d) controlar o número de **ASSOCIADOS** da **ASSOCIAÇÃO**, anotando a quantidade de votos a que o titular terá direito;
- e) organizar e dirigir todas as funções da Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**; e
- f) assinar o Termo de Inscrição e Compromisso.

**III - Quanto aos assuntos financeiros:**

- a) organizar e dirigir todas as funções da Tesouraria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**, promovendo a arrecadação das receitas da **ASSOCIAÇÃO** e efetuando o pagamento das despesas e de serviços executados por terceiros contratados, mediante documento regular assinado pelo Diretor responsável;
- b) manter em conta corrente, os fundos disponíveis da **ASSOCIAÇÃO**, mantendo em caixa o valor equivalente ao volume de despesas até o próximo vencimento da quota rateio, e aplicar o saldo remanescente em conta poupança, em um dos cinco maiores Bancos nacionais;
- c) proceder à escrituração contábil e financeira da **ASSOCIAÇÃO**, por si, por funcionários da **ASSOCIAÇÃO** ou por terceiros, desde que sob sua supervisão, bem como proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**, em fichas, cumprindo-lhe, em qualquer caso, assumir a responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos;
- d) tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) apresentar ao Conselho Administrativo, mensalmente, balancete do movimento financeiro da **ASSOCIAÇÃO**, assim como relação dos recebíveis e receitas esperadas, bem como das obrigações que estiverem por vencer; e
- f) promover a elaboração e assinar, juntamente com um Técnico em Contabilidade, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa a serem encaminhados à empresa de auditoria externa ou ao Conselho Fiscal, se for o caso e, posteriormente, ao Conselho Administrativo que o encaminhará à Assembleia Geral.

**Artigo 35. Compete ao Diretor Técnico e de Segurança:**

- a) aprovar, por si ou por terceiros, os projetos de construções, modificações ou acréscimos para os imóveis localizados no **LOTEAMENTO**, observadas as normas previstas no **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO**;
- b) supervisionar, por si ou por terceiros, a execução das obras de



23

- construção de imóveis localizados no **LOTEAMENTO**, fiscalizando a sua obediência ao projeto aprovado;
- c) decidir sobre quaisquer assuntos relacionados a projetos e construções não especificados neste Estatuto ou no **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO**;
  - d) supervisionar a execução dos serviços de limpeza da área dos **LOTES COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE**; e
  - e) supervisionar a vigilância;

**Artigo 36.** Compete ao Diretor de Relação Social e Comercial:

- a) dirigir as atividades de caráter social e convivência proporcionadas aos **ASSOCIADOS**, supervisionando as atividades sociais e fiscalizando a qualidade dos serviços prestados por eventuais concessionários, permissionários ou comodatários;
- b) promover, dirigir e orientar a integração social dos **ASSOCIADOS** através de atividades sócio-culturais;
- c) elaborar os informativos dirigidos aos **ASSOCIADOS** com a adequada periodicidade;
- d) garantir o adequado fluxo de comunicação pelos canais existentes, correio, livro de sugestões, e-mails e outros que vierem a ser criados;
- e) promover, supervisionar e fiscalizar a criação de campanhas publicitárias de incentivo e divulgação do comércio local, relativo aos **ASSOCIADOS**;
- f) promover incentivos tecnológicos e de aprimoramento ao desenvolvimento das relações comerciais;
- g) gerir, administrar e supervisionar a prestação de serviços de terceiros, relativos ao *marketing* e publicidade do comércio local;

**Artigo 37.** O Conselho Administrativo poderá criar Comissões de Trabalho como organismos de colaboração, para auxiliá-lo na consecução de funções executivas específicas.

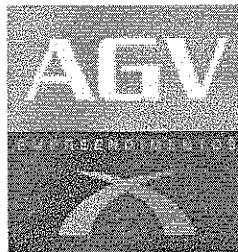
**Parágrafo 1º.** As Comissões de Trabalho serão sempre formadas por **ASSOCIADOS**, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou representantes legais de pessoa jurídica que preencham esses requisitos, devidamente registrados como **ASSOCIADOS** na **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo 2º.** O número de membros integrantes de cada Comissão de Trabalho será determinado no respectivo ato de sua criação e constituição. Os respectivos membros serão nomeados e destituídos pelo Conselho Administrativo, o qual também indicará o membro Coordenador de cada Comissão.

**Parágrafo 3º.** Ao Coordenador incumbirá organizar e dirigir os trabalhos de sua respectiva Comissão, reportando-se diretamente ao Diretor Administrativo Financeiro.

**Parágrafo 4º.** As Comissões de Trabalho terão funções específicas, estabelecidas no próprio ato de sua criação e constituição, não possuindo elas, porém, qualquer representação legal para obrigar a **ASSOCIAÇÃO**, seja a que título for.

**Parágrafo 5º.** As funções desempenhadas pelos membros das Comissões de Trabalho não serão remuneradas.



24

**Artigo 38.** Ocorrendo o afastamento ou a renúncia de qualquer membro do Conselho Administrativo, o Suplente substituirá o membro afastado, tão logo seja convocado, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O prazo do mandato do Suplente efetivado perdurará até o término do prazo do mandato previsto do Diretor que estiver substituindo.

**Artigo 39.** O membro do Conselho Administrativo, que, durante o ano civil, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificção escrita encaminhada a seus pares ou não comparecer a 6 (seis) reuniões não consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. Tal pena não se aplica se o membro em questão pedir afastamento temporário, em virtude de doença, anteriormente à aplicação da pena. Poderá ainda ser afastado em caso de negligência no cumprimento de suas funções e/ou prática de atos de malversação.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de perda de mandato por membro do Conselho Administrativo, será este substituído pelo Suplente, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 2º.** Caso, de qualquer forma, o Conselho Administrativo fique com menos de 03 (três) membros efetivos, nova Assembleia Geral deverá ser convocada para preencher os cargos faltantes, sendo que os assim eleitos exercerão o cargo de membro do Conselho Administrativo pelo tempo remanescente previsto para o término do mandato, pois o suplente poderia preencher apenas um dos cargos.

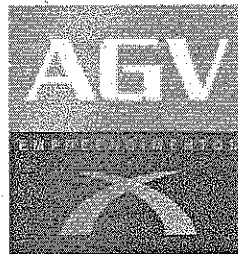
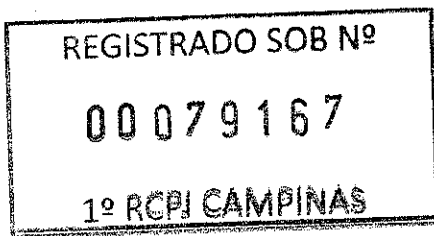
**Parágrafo 3º.** O comparecimento dos membros do Conselho Administrativo as reuniões será comprovado por meio de assinatura nas listas de presença.

**Artigo 40.** Será inelegível, durante 4 (quatro) anos, o membro do Conselho Administrativo que perder o mandato nos termos do Artigo anterior, prazo este que será contado a partir da reunião em que sua ausência tenha homologado a perda do cargo.

#### **SECÃO "C" - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 41.** O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral. Em tal hipótese, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de 2 (dois) anos, passível de renovação uma única vez, 3 (três) membros Efetivos e 1 (um) Suplente dentre os **ASSOCIADOS**, sendo 1 (um) deles eleito Presidente por seus pares, devendo esse mandato ser alternado com o mandato do Conselho Administrativo por intervalo de 01 (um) ano.

**Parágrafo 1º.** Observado o disposto no parágrafo abaixo, o Suplente substituirá o Efetivo em seus impedimentos, ausências ou licenças, assumindo o cargo. O prazo do mandato do Suplente perdurará até o final daquele previsto para completar o do Conselheiro que estiver substituindo.



25

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo destituição, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, e não havendo Suplente na forma do disposto no Parágrafo Primeiro acima, será outro eleito por Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 3º.** Os cargos do Conselho Fiscal somente poderão ser preenchidos por **ASSOCIADOS** pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou representantes legais de **ASSOCIADOS** pessoa jurídica que preencham esses requisitos, devidamente registrados como **ASSOCIADOS**. Os respectivos mandatos, salvo nas hipóteses de destituição ou perda de mandato, prorrogar-se-ão até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

**Artigo 42.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes encaminhados pelo Conselho Administrativo, emitindo Parecer sobre tais documentos, encaminhando ao Conselho Administrativo para apresentação à Assembleia Geral, de forma a atender aos prazos previstos neste Estatuto Social;
- b) examinar, anualmente, o Relatório Anual, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa elaborados pelo Conselho Administrativo, emitindo Parecer sobre tais documentos, encaminhando ao Conselho Administrativo para apresentação a Assembleia Geral, de forma a atender aos prazos previstos neste Estatuto Social; e
- c) praticar todos os atos permitidos por Lei e pelo Estatuto Social, no cumprimento fiel de suas funções.

**Parágrafo 1º.** Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano civil, faltar, sem justificativa escrita, às reuniões fixadas, para realizar o procedimento previsto no do artigo 42.

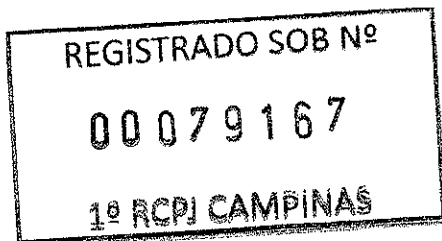
**Parágrafo 2º.** Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Administrativo ou seus cônjuges, seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte do Conselho Administrativo imediatamente anterior.

**Artigo 43.** Enquanto o Conselho Fiscal não tiver sido instalado pela Assembleia Geral, suas funções serão desempenhadas por empresa externa de auditoria, a qual será contratada pelo Conselho Administrativo, nos termos e condições do presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO V - RATEIO DE DESPESAS E TAXAS

**Artigo 44.** Os **ASSOCIADOS TITULARES** se obrigam a concorrer com todas as despesas necessárias ao bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**. Os valores ordinariamente devidos à **ASSOCIAÇÃO** serão a título de rateio e taxas e abrangerão todas as despesas incorridas pela **ASSOCIAÇÃO** em sua área de atuação.

**Parágrafo Único.** Fica facultado ao Conselho Administrativo isentar do



26

pagamento do rateio e das taxas devidas à ASSOCIAÇÃO os imóveis situados na área de atuação da ASSOCIAÇÃO que venham a ser alienados ou cedidos em comodato à Prefeitura Municipal, a qualquer concessionária de serviços públicos ou à própria ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 45.** Será cobrada dos ASSOCIADOS uma prestação pecuniária mensal de rateio, que será denominado "quota rateio", calculada mensalmente, correspondente ao rateio das despesas ordinárias e extraordinárias, referentes aos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em benefício dos LOTES atendidos pela ASSOCIAÇÃO e com a manutenção da mesma, despendida com a conservação em geral e outros itens necessários ou convenientes à manutenção dos LOTES ASSOCIADOS COMERCIAIS, enfim, para o bom e fiel cumprimento do objetivo social da ASSOCIAÇÃO, conforme disposto no artigo 3º.

**Parágrafo 1º.** A "quota rateio unitária", cujo valor inicial será fixado na Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO, até eventual alteração pelo Conselho Administrativo na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** O valor da "quota rateio unitária" será calculada dividindo-se a despesa total da ASSOCIAÇÃO pela soma dos "metros quadrados associados", que será dar a seguinte forma: a soma da metragem de LOTES COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE implantados mais a soma de metros quadrados de construção utilizada por comércio para os LOTES COMERCIAIS DE GRANDE PORTE, limitando-se a 4.000 m<sup>2</sup> por unidade.

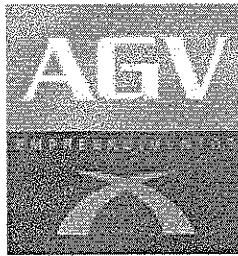
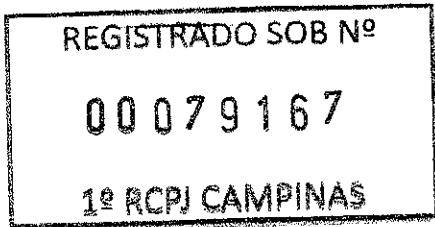
$$\text{Quota Rateio Unitária} = \frac{\text{Despesa total da associação}}{\text{Metros quadrados associados}}$$

**Parágrafo 3º.** Cada ASSOCIADO pagará um valor de "quota rateio" mensal de que deverá ser calculada de duas formas: a) nos LOTES COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE da multiplicação da "quota rateio unitária" pela quantidade de metros quadrados que possui cada lote; b) nos LOTES COMERCIAIS DE GRANDE PORTE da multiplicação da "quota rateio unitária" pela quantidade de metros quadrados de construção utilizada para comércio de cada estabelecimento, não podendo ultrapassar o limite do §2º acima.

$$\text{Quota Rateio} = \text{Quota Rateio Unitária} \times \text{Quantidade de metros quadrados}$$

**Parágrafo 4º.** Com relação aos LOTES COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE, a "quota rateio" será devida a partir da data de entrega das obras de infraestrutura do Residencial anexo a ele e, para os LOTES COMERCIAIS DE GRANDE PORTE, será devida, proporcionalmente, a partir da data da utilização para fins comerciais e entrega pela ASSOCIADA FUNDADORA, considerando que não haverá prestação do serviço pela ASSOCIAÇÃO, até esta data.

**Parágrafo 5º.** Os valores que compõem a "quota rateio unitária", e que perdurarão até eventual revisão pelo Conselho Administrativo, na forma do §6º adiante, serão reajustados conforme se fizer necessário. Após este período, a ASSOCIAÇÃO poderá alterar os valores, suplementá-los ou revê-los, observado seu Estatuto Social. Na omissão, os reajustes



27

ocorrerão no dia 01 de cada ano civil, levando-se em conta a variação ocorrida desde o último reajuste.

**Parágrafo 6º.** A qualquer época, os valores da "quota rateio unitária" e das atividades definidas neste artigo, ou exercidas em geral pela **ASSOCIAÇÃO** poderão ser revistos ou complementados, inclusive por meio da cobrança de taxas extraordinárias e/ou de obras, conforme vier a decidir o Conselho Executivo, independentemente da indexação prevista no parágrafo acima.

**Artigo 46.** A **ASSOCIAÇÃO** poderá dispor da utilização de ações de marketing e facilitadores ao comércio, por si ou por terceiros, rateando-se os custos entre todos os ASSOCIADOS e, ainda, a taxa da prestação de serviço aos que adereirem.

**Artigo 47.** Caso seja de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** a análise de adequação dos projetos de construção às regras e restrições urbanísticas, bem como de eventuais alterações de projeto, nos termos do **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO**, os **ASSOCIADOS TITULARES** pagarão a **TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO**, cujo valor será fixado na Ata de Constituição da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo 1º.** A **TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO** será devida em cada pedido de análise de projeto de construção, na forma do **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO**, e pagável juntamente com a formulação do pedido, observado o valor fixado na Ata de Constituição da **ASSOCIAÇÃO** ou pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo 2º.** Em caso de alteração de projeto, igualmente será cobrada a **TAXA DE ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DE PROJETO**, referente à análise de adequação da alteração de projeto de construção anteriormente analisado às regras e restrições urbanísticas, na forma do disposto no **REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO**, no valor equivalente à **TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO**.

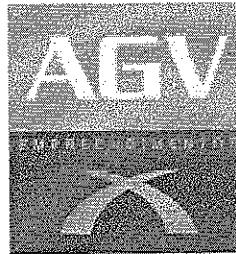
**Artigo 48.** Poderão, ainda, ser cobradas dos **ASSOCIADOS TITULARES**, contribuições adicionais a título de despesas extraordinárias ou de obras, em razão da realização de benfeitorias necessárias no **LOTEAMENTO** ou por déficit, visto estarem as despesas superando ou em vias de superar as receitas.

**Parágrafo Único.** Todas as despesas, ordinárias ou não, poderão ser cobradas em um único documento.

**Artigo 49.** No caso de não pagamento de qualquer valor devido à **ASSOCIAÇÃO**, sobre os montantes devidos nos seus vencimentos, haverá o acréscimo de:

- a) correção monetária calculada *pro-rata die*, conforme § 1º abaixo;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e
- c) multa a ser definida pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo 1º.** A correção monetária será integral no dia de divulgação do índice adotado e proporcional a cada dia, até nova divulgação, quando será integral, e assim sucessivamente. Salvo deliberação em contrário



28

do Conselho Administrativo, será aplicada a variação positiva e acumulada do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, como indexador para cálculo da correção monetária, desde o vencimento dos valores em aberto até seu efetivo pagamento à **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Administrativo poderá, ainda, regulamentar as formas de aplicação, diminuição ou anistia dos acréscimos sobre o atraso de pagamento.

**Parágrafo 3º.** Para o cumprimento das obrigações acima previstas por parte dos **ASSOCIADOS TITULARES** poderá utilizar-se de todos os meios admitidos para cobrança, inclusive levando a protesto o débito não pago e promovendo o respectivo processo de execução.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**Artigo 50.** O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento. A Proposta Orçamentaria será elaborada pelo Conselho Administrativo no prazo previsto neste Estatuto Social.

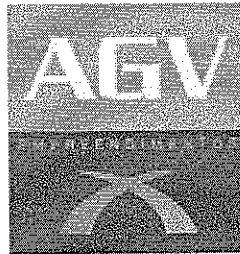
**Parágrafo 1º.** Não sendo apresentada a Proposta Orçamentaria em tempo hábil ou, sendo ela rejeitada, sem prejuízo de complementações que vierem a ser decididas na forma do presente Estatuto Social, até que o Conselho Administrativo decida a respeito, inclusive, pela aplicação ou convalidação de forma retroativa, será repetido o Orçamento anterior, devidamente reajustado, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, sucessivamente, qualquer índice oficial.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de não aprovação da Proposta Orçamentaria, nova proposta deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do Parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º.** A **ASSOCIAÇÃO** criará, no ano civil imediatamente após 03 (três) anos da data de entrega das obras de infraestrutura do loteamento na forma do §3º do artigo 50, um Fundo de Reserva num total equivalente a 1 (um) mês de arrecadação da "**quota rateio**", devida pelos **ASSOCIADOS TITULARES**. Os valores para constituir o Fundo de Reserva serão cobrados dos **ASSOCIADOS TITULARES** juntamente com os valores devidos à **ASSOCIAÇÃO** e serão equivalentes a 5% (cinco por cento) da "**quota rateio**".

**Parágrafo 4º.** Atingido o montante previsto, o Conselho Administrativo suspenderá a cobrança do Fundo de Reserva e, quando ficar abaixo, recomençará a cobrá-lo. Havendo sobra em caixa, o Conselho Administrativo, a seu critério, poderá optar pela suspensão da cobrança do Fundo de Reserva.

**Artigo 51.** A Proposta Orçamentaria poderá ser suplementada no decurso do exercício, por deliberação do Conselho Administrativo, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da **ASSOCIAÇÃO** e Parecer do



29

Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** Havendo acréscimo nas despesas, a Proposta indicará recursos para a respectiva cobertura.

**Parágrafo 2º.** Toda compra de material de qualquer tipo, contratação ou locação de serviços que venham a onerar a **ASSOCIAÇÃO** em valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro valor que venha a ser estipulado pelo Conselho Administrativo, deverão ser precedidos de tomadas de preços de, pelo menos, 3 (três) proponentes, salvo nos casos de fornecedor único de produtos ou de serviços ou nos casos de emergência. Deverão ficar consignados em ata os motivos determinantes do procedimento e ser entregues ao Presidente do Conselho Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, para que este dê ciência do fato a seus pares na primeira reunião que se realizar.

**Parágrafo 3º.** Excepcionalmente, serão admitidas a aquisição de materiais ou a contratação de serviços de emergência e urgentes, não previstas no Orçamento. Ocorrendo o fato, e desde que seu custo unitário seja superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, deverá o mesmo ser comunicado ao Diretor Administrativo Financeiro, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias, convoque extraordinariamente o Conselho Administrativo para a apreciação da matéria. Em tal reunião deverá o Diretor Administrativo Financeiro, justificar a despesa e indicar também os recursos para a respectiva cobertura.

**Parágrafo 4º.** Os valores retro referidos serão corrigidos mensalmente, a partir da data do presente Estatuto Social, com base na variação acumulada do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, alternativamente, por qualquer índice oficial.

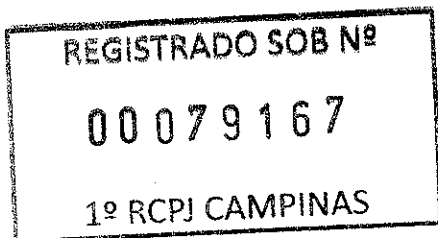
**Artigo 52.** A receita da **ASSOCIAÇÃO** será oriunda dos pagamentos da "quota rateio" e das taxas definidas neste Estatuto Social, efetuados pelos **ASSOCIADOS TITULARES**, em decorrência das atividades exercidas ou colocadas à disposição pela **ASSOCIAÇÃO**, bem como de contribuições, doações e rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** É defeso o uso de verbas da **ASSOCIAÇÃO** para fins estranhos aos seus objetivos.

**Artigo 53.** A despesa da **ASSOCIAÇÃO** abrangerá tudo quanto for necessário ao desenvolvimento de seu objeto social, destacando-se:

- a) o pagamento dos empregados e contratados da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) o pagamento de serviços a serem executados por terceiros, contratados pelo Conselho Administrativo;
- c) a conservação normal dos bens do patrimônio social;
- d) a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição; e
- e) os gastos decorrentes da existência da **ASSOCIAÇÃO**, seu funcionamento e administração.

**Artigo 54.** Anualmente, com data de 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral, com a respectiva Demonstração da Receita e Despesa do exercício. Poderão, entretanto, ser levantados Balanços



30

Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO TRANSITÓRIA DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 55.** A ASSOCIADA FUNDADORA AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, por meio de seus representantes legais, será a responsável pela administração da ASSOCIAÇÃO até a realização da Assembleia Geral que venha a substituí-la.

**Artigo 56.** A ASSOCIADA FUNDADORA AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, a seu exclusivo critério, está autorizada a qualquer tempo, a convocar Assembleia para efetivar a transição da gestão da Administração aos Conselhos.

**Artigo 57.** Enquanto estiver na Administração, ou até a realização da Assembleia Geral mencionada no artigo 56, a ASSOCIADA FUNDADORA AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA ficará com poderes para contratar terceiros, inclusive para serviços de vigilância e para serviços de manutenção, independentemente da elaboração de orçamento e de qualquer outra autorização.

#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 58.** No caso de ser deliberada a dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral decidirá sobre a eleição do Liquidante. A destinação do patrimônio líquido social integral será feita para a Santa Casa de Misericórdia local.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os ASSOCIADOS.

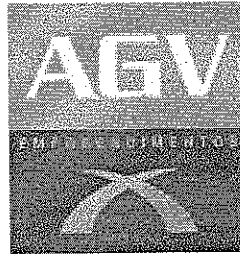
**Artigo 59.** Sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais, a infração às disposições deste Estatuto Social do REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO acarretará aplicação de multas, as quais, serão aplicadas pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Único.** Os valores fixados para multas serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ressalvada a competência do Conselho Administrativo para revê-los.

**Artigo 60.** Fica reconhecida que a titularidade dos nomes "RESIDENCIAL SWISS PARK" e "SWISS PARK COMERCIAL" pertence à ASSOCIADA FUNDADORA AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, que autorizou o uso deste nome para a ASSOCIAÇÃO e para o LOTEAMENTO, exclusivamente para ser utilizado como nome, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

**Artigo 61º.** Na hipótese de criação de lei superveniente que altere disposições do presente Estatuto Social, em especial possibilitando a eleição dos administradores de forma diversa da prevista no presente Estatuto Social, ou seja, possibilitando ao Conselho Administrativo

REGISTRADO SOB Nº  
00079167  
1º RCPJ CAMPINAS



31

nomear terceiros, não eleitos em Assembleia Geral, para assumir tal tarefa, ou, ainda, lei superveniente venha a reduzir o quorum de presença para a destituição dos administradores e alteração deste Estatuto Social, tais disposições passarão a ser aplicáveis ao presente Estatuto Social de imediato, sem que outra formalidade seja exigida.

**Artigo 62.** Os **ASSOCIADOS** e seus dependentes não poderão ser admitidos como funcionários da **ASSOCIAÇÃO** e estes, por sua vez, não poderão ingressar no quadro social.

**Parágrafo Único.** Os **ASSOCIADOS** e seus dependentes, como autônomos e, portanto, sem vínculo empregatício com a **ASSOCIAÇÃO**, poderão exercer cargos de professores ou instrutores, se habilitados para tal, autorizados previamente pelo Conselho Administrativo, podendo este cancelar sua autorização com o aviso prévio de 30 (trinta) dias ou de imediato, à vista de infração a este Estatuto ou Regulamento existente à época. Deverão, sempre, contratar os preços das aulas diretamente com os **ASSOCIADOS**, mas sem qualquer vínculo com a **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 63.** Faz parte integrante deste Estatuto Social o REGULAMENTO DE USO DO LOTEAMENTO transcrito no **ANEXO II**.

**Artigo 64.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 65.** O presente Estatuto Social foi alterado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2019.

VICE PRESIDENTE  
Alexandre Augusto Colli



SECRETARIO  
José Luiz Lopes Cordeiro



6 TABELIAO DE NOTAS CAMPINAS SP  
Tabela de Notas do Município de Campinas, SP - Rua Francisco Gileno, 415  
Centro - 13060-000 - Campinas, SP - Fone: (19) 3238-3413 - www.6artom.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ALEXANDRE AUGUSTO COLLI, JOSÉ LUIZ LOPES CORDEIRO. \*\*\*\*\*  
DOU FE.  
POR ATO Nº 9.61. EM TEST.

JESSICA RENATA DA SILVA  
23/12/2019 14:33

JESSICA RENATA DA SILVA  
Tabela de Notas  
CAMPINAS, SP  
ESCREVENTE

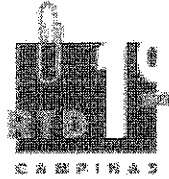
do Brasil  
Seção São Paulo  
Filiação  
VALOR ECONÔMICO 2  
C20190A0013547



Cod: 1032288



Cópia eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 79167 em 22/01/2020, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 65 página(s), protocolado sob n.º 79974 e registrado sob o número 79167 em 22/01/2020, averbado à margem do registro n.º79094, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 22 de janeiro de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 390,71, Estado R\$: 111,33, Ipesp R\$: 76,24, Sinoreg R\$: 20,59, Trib.Juizica R\$: 26,73, MP R\$: 19,00, ISS R\$: 20,58, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 665,18

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/b6382ae6>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital 1223254PJXU000079974XU20C**



56. Documento registrado sob n.º 79167 em 22/01/2020 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas